



**Município de Criciúma**  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 1160/SE/2020**

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA**, considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 36/2020, de 29 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A Rede Municipal de Ensino de Criciúma estabelece regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º. Entende-se por atividade não presencial aquela que não depende da presença física do professor e do estudante em espaços físicos das Unidades de Ensino, podendo ou não ser mediada por ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º. O regime de atividades escolares não presenciais será estabelecido por tempo indeterminado, conforme prevê o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais, municipais e sanitárias no combate à Covid-19.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS**

Art. 4º. O regime de atividades escolares não presenciais da Rede Municipal de Ensino corresponderá a 100% (cem por cento) das horas letivas a partir do dia 04 de maio, perdurando o período de suspensão das atividades não presenciais nas instituições de ensino.

§ 1º - O Regime Especial de Atividades não Presenciais para as instituições que

compõem a Rede Municipal de Ensino de Criciúma terá caráter excepcional e valerá pelo período de suspensão e enquanto durar a situação de emergência de saúde pública e terá os seguintes objetivos:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens.

III - Ofertar aprendizagens significativas para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º As atividades não presenciais da Rede Municipal de Ensino de Criciúma serão ofertadas por meio de plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*).

§ 1º. Para os estudantes que não tiverem acesso à plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), as Unidades de Ensino estarão disponibilizando atividades impressas.

§ 2º. As atividades escolares não presenciais impressas às crianças e aos estudantes sem acesso à internet serão entregues de forma quinzenal ou mensal, conforme organização de cada Unidade de Ensino.

Art. 6º. As atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma não presenciais que demandam o uso da internet devem considerar as condições de acesso dos estudantes à rede.

§ 1º. Estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/*smartphone* com planos de acesso de dados de internet não devem ser prejudicados.

§ 2º. Devem-se propor estratégias viáveis para que os estudantes possam desenvolver as atividades não presenciais propostas pelos docentes em cada componente curricular.

Art. 7º. A realização de atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais não exclui a possibilidade de reposição e/ou de alteração do calendário escolar, que ficaram pendentes, caso não seja possível contemplar as 800 (oitocentas) horas previstas em lei.

Art. 8º. As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas por meio de atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, sem prejuízo pedagógico, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar deste período.

Art. 9º. As unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Criciúma viabilizarão o uso de computadores e acesso à internet aos professores que não dispõem de tais recursos, por meio de pré-agendamento e respeitando as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º. Em relação à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, considerando suas especificidades, serão ofertadas atividades não presenciais para as crianças, por meio de plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) e também atividades impressas às crianças que não tiverem acesso:

I - As atividades ofertadas terão o objetivo de manter o vínculo com as crianças, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

II - O planejamento das atividades não presenciais terão como base as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma, em caráter eminentemente lúdico e interativo, não esquecendo que a mediação será realizada pelos pais ou responsáveis pelas crianças.

III - A devolutiva das atividades será facultativa, considerando que nesta etapa a aprendizagem é diferenciada.

IV - A avaliação deverá ser garantida no retorno das atividades presenciais, que resultarão na avaliação ao final do ano letivo, que obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e o registro do desenvolvimento das crianças.

V - Todas as atividades não presenciais deverão constar no diário do professor.

Art. 11. As atividades pedagógicas para o Ensino Fundamental não presenciais da Rede Municipal de Ensino de Criciúma deverão ser realizadas a partir do planejamento anual postado no diário, que devem estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma.

Art. 12. As atividades pedagógicas não presenciais ofertadas para os anos iniciais, principalmente a fase de alfabetização, deverão considerar a complexidade desta etapa, disponibilizando propostas com roteiros práticos de forma que as famílias consigam mediá-las.

Art. 13. Os professores deverão desenvolver planejamentos para que estudantes e famílias compreendam o processo de aprendizagem, priorizando a qualidade em vez da quantidade.

Art. 14. As postagens das atividades não presenciais na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) deverão seguir o cronograma organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma.

Parágrafo único - As atividades complementares não presenciais serão publicadas na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) conforme cronograma organizado pela Unidade de Ensino.

Art. 15. Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertarão atividades pedagógicas adaptadas aos estudantes desta modalidade.

### **SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO**

Art. 16. A avaliação na Educação Infantil deverá:

I - ser garantida no retorno das atividades presenciais.

II - ser realizada ao final do ano letivo, por meio de parecer descritivo da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças conforme o caput do artigo 31 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação).

III - contemplar os registros realizados pelo professor.

Art. 17. A avaliação no Ensino Fundamental deverá:

I - ser realizada a partir do diagnóstico da aprendizagem dos estudantes que tiveram acesso ou não aos materiais disponibilizados, via plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) e de maneira impressa.

II - permanecer adaptada e com registro descritivo da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes com deficiência.

III - atribuir notas ou conceitos após o retorno às aulas presenciais.

IV - utilizar as atividades propostas durante o período não presencial para complementar as avaliações no retorno às atividades presenciais.

V - utilizar o diagnóstico da aprendizagem dos estudantes para garantir a recuperação de estudos dos conteúdos trabalhados no período de atividades não presenciais.

Art. 18. As avaliações trimestrais e o fechamento dos trimestres seguirão as orientações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma. Estas avaliações acontecerão após o retorno das atividades presenciais.

Art. 19. As avaliações deverão acontecer de forma que não resultem em prejuízo acadêmico aos estudantes.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Criciúma:

I - Elaborar e divulgar para as Unidades de Ensino o plano de reposição, com atividades presenciais ou não, dos dias letivos e/ou da carga horária a serem cumpridos.

II - Orientar os procedimentos para os registros referentes à reposição de aulas.

III - Ofertar formações para uso da plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), bem como formações pedagógicas mediadas por tecnologias, a fim de orientar e auxiliar os profissionais que compõem o quadro de funcionários das unidades de ensino.

IV - Organizar e garantir o funcionamento da plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), bem como do cronograma de publicações por parte dos professores

na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*).

V - Ofertar assessoria pedagógica aos profissionais da educação por meio da plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*).

Art. 21. São atribuições dos diretores das Unidades de Ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Criciúma:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, (art. 13º, parágrafo II da LDB), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

II - Orientar a equipe de professores no registro de todas as ações pedagógicas e acompanhar sua execução, bem como solicitar planejamento que atenda a necessidade da criança/estudante.

III - Disponibilizar a Unidade de Ensino, no caso de necessidade do professor fazer uso do computador, com agenda de data e horário, orientando que deverá ficar na unidade escolar apenas no período da utilização.

IV - Monitorar a participação dos estudantes no ensino não presencial, registrando as informações em relatórios que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Criciúma.

V - Manter atualizado o relatório de busca de crianças e estudantes que não estão participando das atividades propostas pelos professores.

VI - Socializar à comunidade escolar informações necessárias de acesso e acessibilidade à plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), bem como do cronograma de atividades a serem publicadas na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) e das atividades impressas.

VII - Designar profissional(is) responsável(is) pela impressão e organização das atividades escolares não presenciais para os estudantes sem acesso à internet e organizar a logística do cronograma da entrega e coleta dessas atividades, respeitando as recomendações de prevenção das autoridades em saúde.

VIII -. Realizar atendimento nas unidades de ensino, em dias marcados e horas estipuladas, para a entrega e a coleta dos materiais com ata e protocolo, respeitando as medidas de prevenção das autoridades em saúde.

IX - Publicar atividade emergencial na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), bem como organizar a atividade impressa, nos casos de afastamentos (atestados de até 15 dias) de professores.

Art. 22. São atribuições dos professores das Unidades de Ensino que pertencem à Rede Municipal de Ensino de Criciúma:

I - Planejar e elaborar as atividades pedagógicas não presenciais, disponibilizá-las na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), com o objetivo de viabilizar

material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes/criança e familiares; observando que as atividades deverão ser encaminhadas à direção da Unidade de Ensino, quando da necessidade de serem impressas e entregues na forma física às famílias.

II - Oferecer atividades pedagógicas não presenciais adaptadas aos estudantes estrangeiros, com deficiência, dificuldade, transtornos de aprendizagem, sempre que houver necessidade.

III - Elaborar material de estudo de fácil compreensão a ser disponibilizado na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*).

IV - Solicitar, sempre que necessário, suporte técnico a direção da Unidade de Ensino;

V - Comunicar a Equipe Diretiva da Unidade de Ensino sobre os estudantes/familiares que não estão acessando os materiais disponibilizados na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), para os devidos registros e sua busca;

VI - Postar as atividades pedagógicas conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma e organizar o material impresso de acordo com o cronograma elaborado pela Unidade de Ensino.

## **SEÇÃO V DO ACOMPANHAMENTO E DA BUSCATIVA**

Art. 23. O acompanhamento das atividades presenciais dos estudantes acontecerá neste período da seguinte maneira:

I - O professor é o responsável por sua turma ou componente curricular e deverá acompanhar quem não está acessando as atividades, por meio da plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressa e a devolutiva delas. Na ocorrência de não haver acesso e devolutivas, no período de quinze dias, cabe a ele informar à equipe diretiva, a qual fará contato com os responsáveis para orientá-los sobre a importância da realização das atividades.

II - A equipe diretiva deverá acompanhar a retirada e a devolutiva das atividades impressas, as quais deverão estar devidamente registradas em livro ata como protocolo de data e assinatura.

III - A equipe diretiva deverá informar ao professor quais são os estudantes que estão retirando as atividades impressas.

IV - A equipe diretiva, ao identificar a ausência do retorno das atividades por parte dos estudantes, sejam elas, na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressas, fará contato com os responsáveis legais, com registro em ata.

V - Na Educação Infantil, os professores deverão orientar aos responsáveis pelo estudante sobre a importância da realização das atividades, via plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressas.

Art. 24. A equipe diretiva deverá realizar todas as tentativas possíveis para que o estudante acesse as atividades, sejam elas via plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressas. Caso o acesso não aconteça, a busca será realizada.

Art. 25. A busca escolar é o conjunto dos procedimentos possíveis de serem realizados pelos profissionais da educação, em casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar dos estudantes, antes do encaminhamento do caso ao Serviço Social, o qual realizará as medidas cabíveis. A busca escolar das atividades não presenciais dos estudantes deverá acontecer, nesse período, da seguinte maneira:

I - A equipe diretiva deverá realizar, no primeiro momento, tentativas de contato aos responsáveis pelo estudante utilizando de todos os meios possíveis, obedecendo aos critérios de prevenção contabilizadas uma por dia, todas devidamente registradas no formulário e encaminhados ao Serviço Social.

II - O formulário deverá ser preenchido com todas as informações exigidas de maneira completa (nome, endereço completo, ponto de referência da residência, número(s) de telefone para contato).

III - O Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma somente realizará a busca mediante entrega do formulário devidamente preenchido.

IV - A busca da Assistente Social ocorrerá por meio de tentativa de visita ao endereço informado, no formulário supracitado, com objetivo de conscientizar os responsáveis legais pelo estudante da importância de acessar as atividades, via digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressas.

## **SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de julho de 2020.

**CRISTIANE MACCARI ULIANA FRETTA**  
**Secretária Municipal de Educação**